



ATO 011: Edital de Análise de Recursos de Gabarito

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: **1** Referência(s): **78**
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: Diferente do enunciado, que apresenta o problema ou situação problema, a instrução é uma orientação que indica para o candidato de que forma ele deve responder a questão. Essa instrução deve ser feita de maneira clara e objetiva. No caso da questão em análise, a instrução apresentada pela Banca é específica, ou seja, solicita que o candidato num primeiro momento classifique as afirmativas em Verdadeiras ou Falsas e após realizar esse procedimento, também apresenta de forma específica como a resposta correta deve ser apresentada (considerando o seu **ordenamento de baixo para cima**). Nenhum dos itens na questão traz elemento inespecífico. Em sua estrutura a questão apresenta de forma suficiente e clara as informações através das quais o candidato deve basear sua análise para que compreenda claramente qual é o problema proposto e de que forma deve resolvê-lo.

Questão: **16** Referência(s): **78**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: argumento do candidato pelo mero fato do nome do ministro estar grafado com a letra Z, quando deveria ser com a letra S – ou vice-versa – não trazem qualquer dificuldade na resolução da questão, pois além da fonética ser exatamente a mesma, o trecho narrado corresponde unicamente ao ministro indicado e, nem na mais utópica interpretação, pode se relacionar com qualquer outra pessoa. Ainda, na própria fonte citada na questão – bem como em outros diversos sítios de notícias – o nome do ministro está grafado da forma apresentada na questão.

Questão: **20** Referência(s): **15 e 185**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: A denominação de "Paz de Hamônia" foi dada ao distrito que atualmente compõe o município de Ibirama, pela resolução 60 de 12/03/1912, sendo subordinado ao Município de Blumenau (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/ibirama/historico>).

Questão: **24** Referência(s): **237**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Assistente Social**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: A assertiva "D" transcreve exatamente o emanado no Inciso V do Art. 5º da Lei 8.662/1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

Questão: **25** Referência(s): **237**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Assistente Social**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: A assertiva I versa acerca dos programas e ações complementares acerca da assistência social, tendo por norteador o texto posto para análise, junto ao termo legal e não a exata letra da lei. Ademais o texto exposto não limita



a renda familiar per capita (apenas ou somente, onde efetuará uma delimitação), servindo apenas de ilustrador ao contexto proposto.

Questão: **35** Referência(s): **237**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Assistente Social**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a assertiva I está absolutamente correta em relação ao emanado na Lei 8080/90, pois quando ocorrer participação da iniciativa privada na área de saúde esta deverá ser realizada de forma complementar e nunca substituindo os serviços do SUS. A assertiva em nenhum momento estabelece que devem existir, obrigatoriamente, serviços complementares de saúde pela iniciativa privada, unicamente que caso existam, devem ser complementares e não substitutivos.

Questão: **37** Referência(s): **33**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Assistente Social**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a assertiva I está absolutamente correta em relação ao emanado no § 2º do Art. 23 da LOAS, onde claramente constam que SERÃO CRIADOS PROGRAMAS (obrigação) e não que poderão ser criados programas, como quer expor o impetrante.

Questão: **38** Referência(s): **237**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Assistente Social**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: O final do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 8142/1990, deixa clara que a convocação será realizada exclusivamente pelo poder executivo, porém em caso de evento extraordinário, pode ser também efetuada pelo Conselho de Saúde, que compõe também a conferência, sendo assim uma "autoconvocação".

Questão: **23** Referência(s): **62**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Odontólogo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a qualidade e a produtividade não têm qualquer relação ao tema "relacionamento interpessoal", como disposto na assertiva II, sendo elementos mensuráveis unicamente no que tange a eficácia do servidor.

Questão: **34** Referência(s): **15**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Odontólogo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: o final do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 8142/1990, deixa clara que a convocação será realizada exclusivamente pelo poder executivo, porém em caso de evento extraordinário, pode ser também efetuada pelo Conselho de Saúde, que compõe também a conferência, sendo assim uma "autoconvocação".

Questão: **37** Referência(s): **62 e 168**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Odontólogo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: O cemento é o tecido conjuntivo mineralizado que recobre a dentina radicular tendo como principal função a inserção das fibras do ligamento periodontal na raiz do dente, porém não sendo uma estrutura dentária, desta maneira, em regra, não apresenta remodelação e reabsorção fisiológica e sofre com o desgaste contínuo ao longo da vida da pessoa. As remodelações e reabsorções ocorrem apenas em casos de intervenção e não perfazem a característica normal e natural do cemento radicular. A parte final da opção II ainda é chancelada pelo próprio impetrante, uma vez que em nenhum momento foi informado na assertiva que é constituída apenas da matriz orgânica e sim que sua matriz orgânica é constituída de fibras colágenas.

Questão: **38** Referência(s): **185**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Odontólogo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de observar que a questão pede especificadamente que se deva avaliar durante realização dos exames clínicos, quando já se tem o conhecimento da origem do trauma, indicando qual das assertivas apresentadas não tem relação com os tecidos de sustentação dentária. Neste contexto, a avaliação da extensão e profundidade da lesão se dá com os tecidos moles, inclusive com a busca por corpos estranhos, não tendo relação com os tecidos da sustentação dentária, enquanto que a possibilidade de rompimento do feixe vascular pode indicar um afrouxamento do elemento dentário, com conseqüente perda de sustentação do dente.

Recursos apresentados sem qualquer fundamentação, fonte ou referência foram indeferidos sem análise de mérito e não listados nesta publicação, como determinado pelo item 10.2.25 do Edital.

Ibirama/SC, 20 de outubro de 2021.

ADRIANO POFFO
Prefeito do Município de Ibirama